CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0218/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0218/1998 DE 08/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR MARIA HELENA PEREIRA FONTES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NA ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, DA DIVISÃO FLORESTAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:27:29
00000015780-57

ARQUIVADO EM 23/9/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV

276

Folha nº 01 do proc. nº 218 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 08 ABR 1998
Fec. Jus. Mered. Emp.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

01 - PL
01-0218/1998

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, da Divisão Florestal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, a Divisão Florestal.

Parágrafo único - Caberá especificamente à Divisão de que trata o "caput" deste artigo cuidar da preservação de parques, jardins e reservas florestais do Município.

Art. 2º O Comando da Guarda Civil Metropolitana estabelecerá procedimentos para a escolha do pessoal a ser destinado à Divisão Florestal, levando em conta aptidões pessoais e, se necessário, cursos de treinamento.

Art. 3º - Dentro de noventa dias contados da sanção desta lei, o Executivo baixará o respectivo decreto regulamentador.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de abril de 1998.

Maria Helena
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 08 ABR 1998 ★
C.P.S. - DT. 10 -

CÂMARA MU[illegible] SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) [illegible] documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 [illegible] de informação sob n.º 3 / 15 / 4 / 98 [illegible]

Folha n o 02 do proc.
n.o 218 de 1998

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o projeto de lei que ora proponho à consideração de meus Pares da criação, na estrutura da Guarda Civil Metropolitana do Município, da Divisão Florestal.

Conforme preceitua o Parágrafo único do Art. 1°, o órgão preconizado será especificamente incumbido de cuidar da preservação de parques, jardins e reservas florestais.

Sabemos todos que as praças públicas da Cidade são alvo freqüente de atos de vandalismo, que a população ordeira muito deplora.

Todavia, a nós outros, legisladores, não se compreende atitudes meramente contemplativas. Até por imposição do mandato popular, devemos procurar sugerir medidas tendentes a coibir tais abusos.

Por outro lado, o autêntico desastre em que se constituíu o gigantesco incêndio que praticamente dizimou a flora e a fauna do Estado de Roraima leva-nos a propor esta medida cautelar.

Com uma rigorosa seleção dos elementos que constituirão a Divisão Florestal ora preconizada, poderemos alcançar uma melhor preservação do verde de nossa Cidade, já tão carente nesse campo da natureza.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 218 de 19 98 14 / 04 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 14-04-98

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça
15/04/98
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16-4-98 às 14.30hs.

DONIZETI A. PONTES
Assist Parlamentar

Ao Nobre Vereador: Hoffmann Fernandes
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 5 de 5 de 98

Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 044

Em 13/8/98

(a)

PUBLIQUE-SE EM
/ / 11/08/98

Folha Nº 04 do proc.
Nº 2187 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1128/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 218/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena, que visa criar na estrutura da Guarda Civil Metropolitana a Divisão Florestal, à qual caberia cuidar da preservação de parques, jardins e reservas florestais do Município.

Segundo a propositura o Comando da Guarda Civil Metropolitana estabeleceria procedimentos para a escolha do pessoal a ser destinado à Divisão Florestal, levando em conta aptidões pessoais e cursos de treinamento.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A Guarda Civil Metropolitana foi criada pela Lei nº 10.115/86, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social, com a finalidade de exercer a vigilância dos próprios muncipais e colaborar na segurança pública.

A criação de uma divisão na estrutura de um órgão vinculado à Administração Pública é regra que esbarra em dispositivos de nossa Lei Orgânica.

De fato, o art. 37, § 2º, IV, reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e organização administrativa; o art. 69, XVI, dispõe competir privativamente ao Prefeito propor à Câmara projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições e o art. 70, XIV, determina competir ao Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 11/08/98

RELATOR

17 - RELCOM
17-0518/1998

ecl/pl0218-8

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 08 / 1998
pagina 48 coluna 1ª
Conferido: M

A A.T.M.
Em: 14/08/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. cinco
Proc. nº PL-218 de 1998

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
Oficial Legislativo

São Paulo, 17 *de* agosto *de 1998*

Memo No. 148 / 98
A nobre Ver. MARIA HELENA

O PL-218 / 98, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 18 / 08 / 98
às 15:31 horas

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

Vereadora MARIA HELENA
10a. Subsecretaria Parlamentar
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 - 8º. and. - sl. 814

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº seis

do processo nº PL-218 de 1998 22.09.98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

02/05/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. arquivado c/ 06 fls.
Arquivo em 23.09.98
O Func.º
VIVIANE PEREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)